

COMUNICADO OFICIAL | Nº 07

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof**26/08/20**

- **Processos Decididos**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas hoje pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 74-19/20;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 80-19/20;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 01-20/21.**

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro

Diretora Executiva Coordenadora

Anexos: extratos.

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 74-19/20

ARGUIDO: Moussa Marega, jogador da Futebol Clube do Porto – Futebol SAD.

OBJETO: Declarações na rede social "Instagram"

NORMAS APLICADAS: artigos 19.º, n.º 1 e 167.º, ambos do RDLFP19.

DECISÃO

Decide-se julgar improcedente, por não provada, a acusação e conseqüentemente, **absolvem** o Arguido **Moussa Marega**, pela prática de 1 (uma) infração disciplinar p. e p., nos termos das disposições conjugadas dos artigos 167.º [Inobservância de outros deveres] e 19.º [Deveres e obrigações gerais], n.º 1, ambos do RDLFP19.

Cidade do Futebol, 26 de agosto de 2020.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 80-19/20

ARGUIDO: Raul Michel Melo da Silva, jogador da Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 12106 (203.01.186), entre a Sport Lisboa e Benfica-Futebol, SAD e a Sporting Clube de Braga - Futebol SAD, realizado no dia 15 de fevereiro de 2020, a contar para a NOS.

NORMAS APLICADAS: artigos 17.º; 19º, nº 1; 158º, e), por referência à Lei 12 – Faltas e incorreções, 3. Medidas disciplinares, Expulsões [Leis do Jogo 2019-2020] e 165º, nº 3, todos do RDLFPF19 e no artigo 51º, n.º 2 do RCLFPF2019.

DECISÃO

Decide-se julgar improcedente a Acusação e, conseqüentemente, **absolver o Arguido Raul Michel Melo Siva**, identificado nos autos, da prática da **infracção disciplinar** p. e p. pelo artigo **158.º alínea e) do RDLFPF19** de que vinha acusado.

Oeiras, Cidade do Futebol, 26 de agosto de 2020.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 01-20/21

RECORRENTE: Luís Miguel Vinagreiro Pinto Lisboa, Presidente do Conselho de Administração da Vitória Sport Clube – Futebol, SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

OBJETO: A decisão disciplinar proferida em processo sumário deliberado pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina no dia 27 de julho de 2020, em formação restrita, publicitada através do Comunicado Oficial n.º 314 da LPFP que sancionou o recorrente pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo artigo 136.º, n.º 1 do RDLFP19, ex vi do artigo 112.º, n.º 1 do mesmo diploma, com a pena de multa de 2.678,00€ (dois mil seiscentos e setenta e oito euros) e 23 (vinte e três) dias de suspensão, por factos ocorridos no jogo n.º 203.01.305, realizado a 24 de julho de 2020, entre a Santa Clara Açores-Futebol, SAD e a Vitória Sport Clube -Futebol, SAD, a contar para a 34.ª jornada da Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 55.º, n.º 1, al. a), 56.º, n.º 2, 112.º, n.º 1, 136.º n.º 1; 257.º, 290.º, 291.º, 292.º, n.ºs 1 e 3, 293.º e 296.º (ex vi art. 291.º, n.º 2), todos do RDLFP19; artigo 51.º RCLFP19.

DECISÃO

Decide-se julgar **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, conseqüentemente, confirmadas as decisões disciplinares recorridas.

Oeiras, Cidade do Futebol, 26 de agosto de 2020

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,